



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV/2.^a

APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 37.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 37.º-A

Dedicação Plena no Serviço Nacional de Saúde

1. Em cumprimento do estabelecido na Lei de Bases da Saúde, em concreto no número 5 da Base 22 e no número 3 da Base 29, é criado um regime de dedicação plena no Serviço Nacional de Saúde, a implementar de forma progressiva e com definição de incentivos.
2. O regime referido no número anterior prevê as modalidades de dedicação plena obrigatória e facultativa.
3. A dedicação plena é obrigatória no exercício de cargos de direção de departamentos e de serviços de natureza assistencial, assim como de coordenação de unidades funcionais de cuidados de saúde primários.
4. A dedicação plena é facultativa, mediante adesão individual, no caso dos trabalhadores médicos e de outros grupos profissionais que integram o Serviço Nacional de Saúde.
5. O regime de dedicação plena é incompatível com o desempenho de funções em instituições de saúde dos setores privado e social, sejam de trabalho subordinado ou de prestação de serviços.

6. Os trabalhadores em regime de dedicação plena devem apresentar no serviço ou estabelecimento onde exercem funções uma declaração de renúncia ao exercício de atividades incompatíveis e, terminando essa renúncia, uma declaração correspondente.
7. Aos trabalhadores em dedicação plena são concedidos incentivos pela adesão a este regime.
8. São incentivos à adesão ao regime de dedicação plena, os seguintes:
 - a) Majoração remuneratória em 40%;
 - b) Redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até que o mesmo perfaça as 35 horas semanais, sem perda de regalias, a requerimento dos trabalhadores com idade superior a 55 anos com horário de 40 ou mais horas semanais e que estejam em regime de dedicação exclusiva há, pelo menos, cinco anos.
9. O Governo acordará com as estruturas representativas dos trabalhadores, até ao final do primeiro semestre de 2021, a revisão de carreiras para incorporação nas mesmas do regime de dedicação plena e dos incentivos constantes do número anterior, sem prejuízo de outros que resultem de acordo.
10. Se o prazo estabelecido no número anterior não for cumprido, as medidas constantes do número 8 entram em vigor, sendo incorporadas nas respetivas carreiras quando concluído o processo negocial.”

Assembleia da República, 6 de novembro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda